



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Projeto de Lei nº 019/2021

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA E/OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas de licença e/ou alvará de funcionamento todas as entidades e associações, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos sediadas no município de Candelária.

Art. 2º Para aquisição do direito à isenção de que trata esta lei, as entidades e associações mencionadas no artigo anterior, deverão apresentar requerimento de solicitação ao setor competente da administração municipal, com seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto social;
- II - Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual;
- III - Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade.

Parágrafo Único. Todos os documentos mencionados nos incisos I, II e III, deverão ser devidamente autenticados e apresentados sempre que houver necessidade de renovação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 3º. Ficam extintos por remissão, os créditos decorrentes da concessão de alvarás de funcionamento as entidades e associações sem fins lucrativos que funcione no município, constituídos até a data de vigência desta lei.

Parágrafo Único. A remissão de que trata este artigo inclui encargos de multas, juros e correção monetária.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária, 13 de dezembro de 2021

GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

JUSTIFICATIVA

O projeto em retina tem o condão de fortalecer a iniciativa e atuação de todas as entidades e associações sem fins lucrativos, na medida em que as tornam isentos do pagamento de taxas de licenciamento e/ou alvará de funcionamento para sua regular atuação.

É público e notório que as entidades e associações sem fins lucrativos possuem grande relevância social, uma vez que têm suas atenções voltadas para os que dela necessitam, enquadrando-se, pois, no rol de serviços de indiscutível relevância e, nesse sentido, merecedoras de incentivos tributários, haja vista que, por não possuírem fins lucrativos, tem dificuldade de efetuar pagamentos de taxas como condição para continuarem em funcionamento.

Nesse diapasão, por atender ao disposto na legislação infraconstitucional e constitucional, em especial ao art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e, por ser um projeto de relevante e indiscutível interesse público, esta vereadora conclama os demais pares para que se manifestem no sentido de sua aprovação.

Candelária, 13 de dezembro de 2021

GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA
Vereadora